



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

LEI Nº 1.734/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2 - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

transferências que o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor:

VI - produto de convênios firmados com outras entidades fiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão despositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**.

Artigo 3 - O **FMAS** será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

1 - A proposta orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** - constará do Plano Diretor do Município.

2 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social **FMAS** integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Artigo 4 - Os recursos do **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6 - As contas e os relatórios do gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidos as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, sobre a seguinte dotação:

02 - Executivo

08 - Deptº. Municipal de Saúde, Saneamento, Promoção Social

03 - Divisão da Promoção Social

15.81.4870 - Assistência Comunitária

3.2.3.1 - Subvenção Social R\$ 2.000,00

Recurso:

9.9.9.9 - Reserva de Contingência R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

Soma R\$ 2.000,00

Artigo 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino(MG), 21 de outubro de 1.996.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal